

# Quarenta anos da Semiologia do Poder de Luís Alberto Warat: revisita crítica ao discurso jurídico docente\*

Ricardo de Macedo Menna Barreto

*Doutor em Direito pela Universidade do Minho. Professor Convidado  
na Escola de Direito da Universidade do Minho, Portugal.*

Luís Gustavo Gomes Flores

*Pós-Doutor em Direito. Cursando Pós-Doutoramento  
no Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra.*

**Resumo:** Este artigo busca revisitar a Semiologia do Poder proposta por Luís Alberto Warat no início dos anos 1980, enfatizando suas análises acerca do discurso jurídico docente. Partiu-se do seguinte problema: como se operam hoje as relações de dominação nas faculdades de Direito, denunciadas por Warat há quarenta anos? Tem-se como hipótese que o discurso docente continua realizando, de diferentes modos, a manutenção de uma ideologia que privilegia a concepção dogmática do Direito. Defende-se a continuidade dos estudos jurídicos crítico-semiológicos como forma de enfrentamento da dominação imposta pela concepção jus-dogmática. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo, a partir de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Semiologia do Poder / Discurso Jurídico / Dominação / Ideologia / Educação

**Abstract:** This article seeks to revisit the Semiology of Power proposed by Luís Alberto Warat in the early 1980s, emphasizing his analysis of the law professor discourse. It started from the following problem: how do the relations of domination in law schools operate, denounced by Warat forty years ago? It is hypothesized that the professor discourse continues to carry out, in

---

\* O presente artigo é uma singela e afetuosa homenagem dos autores à memória de LUÍS ALBERTO WARAT (1941-2010), produzido no ano em que se completam dez anos da partida do saudoso mestre argentino.

different ways, the maintenance of an ideology that privileges the dogmatic conception of Law. The continuation of critical-semiological legal studies is defended as a way of facing the domination imposed by the legal-dogmatic conception. The method used was hypothetical-deductive, based on bibliographic research.

**Keywords:** Semiology of Power / Law Discourse / Domination / Ideology / Education

## 1. Introdução

Como se operam as relações de dominação (professor/aluno) nas faculdades de Direito? Qual a influência do discurso docente na criação e manutenção do normativismo que impera não apenas nas faculdades de Direito, mas na comunidade jurídico-científica? Estas, entre outras importantes questões, não são novas. Elas foram colocadas há quarenta anos por LUÍS ALBERTO WARAT, LEONEL SEVERO ROCHA e GISELE CITTADINO<sup>1</sup>, em um artigo versando sobre o poder do discurso docente das Escolas de Direito.

Qualificando modestamente o referido estudo como um “inventário de suspeitas preliminares”, WARAT, ROCHA e CITTADINO levantaram diversos problemas pedagógicos, jurídicos e sociais que eram os sinais de uma profunda crise que silenciosamente se instalava no ensino jurídico. Com o passar das décadas, a crise ganhou forma e corpo, sendo, hoje, largamente vivenciada, o que faz com que as perguntas colocadas pelos autores há quatro décadas ainda continuem valendo. E hoje podemos perceber que as relações de dominação no campo jurídico não apenas permaneceram, mas continuam assegurando, de modo ainda mais complexo, um alienante sistema de crenças que continua, por diversas razões, merecendo a atenção de críticos do Direito.

Nosso objetivo neste texto é realizar uma revisita teórica, apresentando o caráter inovador da Semiologia do Poder para a época (início dos anos 1980), apondo brevemente para os seus referenciais teóricos, linguísticos e filosóficos.

---

<sup>1</sup> LUÍS ALBERTO WARAT/LEONEL SEVERO ROCHA/GISELE CITTADINO, “O Poder do Discurso Docente das Escolas de Direito”, in *Sequência - Estudos Jurídicos e Políticos*, UFSC, Ano I (1980), pp. 146-152, disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17271> [acesso em 15/6/2020], p. 147.

Daremos ênfase, para tanto, nas análises realizadas por WARAT, ROCHA e CITTADINO sobre o discurso jurídico docente, contextualizando-as com alguns desenvolvimentos posteriores das ideias de LUÍS ALBERTO WARAT. Com isso, perceberemos, mais ao final, que, embora WARAT tenha em anos posteriores deixado em segundo plano a Semiologia do Poder em suas pesquisas, seus principais referenciais teóricos o acompanharam em suas reflexões até ao final da vida.

## 2. Semiologia do Poder: contextualização inicial

No princípio dos anos 1980, no âmbito do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), iniciava-se um ousado projeto teórico no campo dos estudos sobre Direito e Linguagem. Este projeto fora liderado pelo professor argentino LUÍS ALBERTO WARAT, responsável, à época, pela disciplina de “Linguística e Argumentação Jurídica”. WARAT batizou este projeto de “Semiologia do Poder”. Contando com a ativa participação de promissores alunos do mestrado que já despontariam, daquela década em diante, como alguns dos grandes nomes da Crítica do Direito brasileira (sendo LEONEL SEVERO ROCHA o exemplo mais representativo), este projeto abria um espaço crítico de estudos semiológicos, preocupando-se com questões que são de interesse até hoje, como o discurso do poder, a ideologia, a dominação e o Direito.

Segundo WARAT, ROCHA e CITTADINO<sup>2</sup>, o objetivo central da Semiologia do Poder consiste na “análise das funções sociais, dos efeitos políticos e ideológicos dos diferentes discursos jurídicos (especialmente dos discursos docentes e dos discursos da dogmática jurídica)”. Neste espaço epistemológico, pesquisavam-se autores até aquele momento pouco (ou nunca) lidos pela comunidade jurídica, como FERDINAND DE SAUSSURE<sup>3</sup>, MIKHAIL BAKHTIN<sup>4</sup>, ROLAND BARTHES<sup>5</sup>, ELISEO VERÓN<sup>6</sup>, MICHEL

---

<sup>2</sup> *Ibidem*.

<sup>3</sup> FERDINAND DE SAUSSURE, *Curso de Linguística Geral*, Charles Bally / Albert Sechehaye (org.), com colaboração de Albert Riedlinger, trad. de Antônio Chelini e José Paulo Paes, 34.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Cultrix, 2012.

<sup>4</sup> MIKHAIL BAKHTIN, (Volochninov), *Marxismo e Filosofia da Linguagem. Problemas Fundamentais do Método Sociológico na Ciência da Linguagem*, trad. de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira, 13.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Hucitec, 2009.

<sup>5</sup> ROLAND BARTHES, *La aventura semiológica*, trad. de Ramón Alcade, Barcelona, Paidós, 1993.

<sup>6</sup> ELISEO VERÓN, *La semiosis social: fragmentos de una teoría de la discursividad*, Barcelona, Gedisa, 1987.

FOUCAULT<sup>7</sup>, entre muitos outros. Partindo de uma plêiade de influências, WARAT buscava refletir livremente sobre as leis, as regularidades e o caráter linguístico dos discursos, preocupando-se, sobretudo, com o condicionamento que os discursos exercem em sociedade<sup>8</sup>.

É interessante notar como, na criação deste espaço teórico, WARAT reivindicava a necessidade de teorizações linguísticas no Direito que não descuidassem de outras reflexões (sociais, filosóficas, etc.). Ou seja, a preocupação de WARAT não se limitava apenas à Linguística em suas distintas manifestações, pois, segundo o autor, não se deve contar apenas com um estudo semiótico apto a explicitar as condicionantes sociais sofridas pelos discursos do Direito. Deve-se, para além disso, estudar as dimensões de poder que a linguagem jurídica produz no social, aderindo-se esta análise às mais recentes contribuições teóricas oriundas da sociologia do poder e da teoria sociológica do Estado<sup>9</sup>.

Ao emprendermos, hoje, uma revisita crítico-linguística do discurso jurídico docente, podemos encontrar pistas importantes deixadas pela Semiologia do Poder. Entre elas, a primeira que destacaremos é a seguinte: em estudos do discurso jurídico não devemos nos ater apenas à Linguística, mas sim articular, de modo interdisciplinar, o estudo das dimensões de poder no discurso jurídico, visando, dessa maneira, analisar suas possíveis repercussões sociais.

WARAT, há quarenta anos, já criticava certas perspectivas linguísticas aplicadas ao estudo do discurso jurídico. Entre elas, por exemplo, as *teorias analíticas da linguagem*. Estas teorias, segundo WARAT<sup>10</sup>, provocaram, com suas pretensões epistêmicas, um “deslocamento ideológico complementar, criando o ‘topos’ da linguagem axiomatizada e estereotipando a imagem de uma ciência jurídica alheia às funções da lei na sociedade”. WARAT também criticava as *análises pragmáticas das linguagens jurídicas* – as quais, segundo ele, sofriam de “certa insuficiência ana-

---

<sup>7</sup> MICHEL FOUCAULT, *A Ordem do Discurso*, Aula inaugural do Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970, São Paulo, Edições Loyola, 2014.

<sup>8</sup> LUÍS ALBERTO WARAT/LEONEL SEVERO ROCHA/GISELE CITTADINO, “O Poder do Discurso Docente das Escolas de Direito”, *cit.*

<sup>9</sup> *Ibidem.*

<sup>10</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, “À Procura de uma Semiologia do Poder”, in *Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos*, UFSC, vol. 02, n. 03 (1981), pp. 79-83, disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17232> (acesso em 16/5/2020), p. 80.

lítica” na tematização das funções ideológicas”<sup>11</sup> – e as *abordagens pragmáticas* (que estariam presas, segundo WARAT, “a uma tarefa de desmitificação, de denúncia do valor retórico [da função persuasiva] dos discursos do direito). Estas teorizações, portanto, apresentavam-se, para o jurista argentino, como insatisfatórias em diferentes aspectos. Por isso, para WARAT, mostrava-se imperiosa a abertura de um novo espaço teórico, que tornasse as dimensões do poder das linguagens jurídicas analiticamente manifestas<sup>12</sup>.

### 3. Contornos epistemológicos da Semiologia do Poder

A Semiologia do Poder proposta por WARAT apresentava-se, assim, como uma espécie de refundação epistemológica das relações entre Direito e Linguagem, uma avançada teoria preocupada em problematizar as dimensões do poder das linguagens jurídicas, preocupação esta relativamente ausente de outros movimentos jurídico-linguísticos. Mais que isso, a Semiologia do Poder se apresentava como um tipo de estudo crítico semiológico e social sobre o Direito. Não obstante, para WARAT, não era importante apenas requerer a constituição de um novo espaço semiológico, mas, sobretudo, conjugá-lo a uma teoria crítica do Direito. Desse modo, a Semiologia do Poder, enquanto “proposta de um novo tipo de estudo semiológico sobre o direito, apenas terá êxito, introduzindo-se a discussão da linguagem jurídica no interior da problemática aberta pelas diversas propostas de instituição do que poderíamos chamar uma *teoria crítica da ciência jurídica*”<sup>13</sup>.

Na passagem acima encontramos outra importante pista deixada por WARAT em sua Semiologia do Poder. Ela aponta para a necessidade de se discutir a linguagem jurídica sempre no seio de uma teoria crítica do Direito. Uma teoria crítica da ciência jurídica, para WARAT<sup>14</sup>, não deve ser um espaço de normatividade, mas sim um espaço de elaboração de um contradiscurso que revele o poder do conhecimento e seus condicionamentos sociais. Com efeito, tal perspectiva crítica transparecia em diferentes trabalhos burilados por WARAT em meados dos anos 1980/1990, momento em que o autor sustentava a necessidade de estabelecimento

---

<sup>11</sup> *Ibidem.*

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 81.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 82.

<sup>14</sup> *Ibidem.*

de uma “análise crítica das linguagens jurídicas” com ênfase no “poder do discurso jurídico e com as funções político-ideológicas que este discurso cumpre nas condições materiais da vida social”<sup>15</sup>.

Outro ponto que nos parece de fundamental importância, trazido pela Semiologia do Poder, envolve o reconhecimento do papel da semiologia. Para WARAT, a semiologia, como marco de referência, deve auxiliar na resposta de como se deve interpretar um texto ideologicamente. Nesse particular, explicam WARAT, ROCHA e CITTADINO<sup>16</sup>, “a semiologia do poder, apropriando-se das pautas interpretativas sugeridas pela semiologia, tentará aprofundar a leitura ideológica, analisando os efeitos sociais das cadeias conotativas dos discursos”. A Semiologia do Poder deve, portanto, demonstrar como certos discursos, carregados de ideologia, operam como uma “técnica de efeitos sociais que confere aos que têm a posse da gramática interpretativa um manifesto poder social”<sup>17</sup>. O estudo das significações como responsáveis pela produção de efeitos ideológicos de reconhecimento é, portanto, outra importante pista deixada pela Semiologia do Poder.

Por fim, parece importante destacar como pista final deixada pela Semiologia do Poder: o papel das verdades jurídicas no Direito<sup>18</sup>. Para WARAT, verdades jurídicas são significações que integram o discurso cotidiano dos juristas. A história das verdades estaria, assim, “constituída por todas as significações jurídicas que reivindicam um valor assertivo, apelando às vozes imunizadas da ciência, mas que, no fundo, não deixam de ser uma maneira de falar adaptada à ‘doxa’”<sup>19</sup>.

A Semiologia do Poder inaugurava, portanto, um importante espaço de problematização das verdades jurídicas, explicando como elas são criadas e reproduzidas. A reprodução ocorre em regra a partir do desenvolvimento inquestionado

---

<sup>15</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, *O Direito e sua Linguagem* (com a colaboração de Leonel Severo Rocha), 2.ª ed., Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 1995, p. 9.

<sup>16</sup> LUÍS ALBERTO WARAT/LEONEL SEVERO ROCHA/GISELE CITTADINO, “O Poder do Discurso Docente das Escolas de Direito”, *cit.*, p. 148.

<sup>17</sup> *Ibidem*.

<sup>18</sup> RICARDO DE MACEDO MENNA BARRETO/CLAUDIA RAQUEL WAGNER, “Direito, Linguagem e Semiologia do Poder”, in *Direito Contemporâneo – Revista Online do Curso de Direito da Faculdade Sul-Americana*, Goiânia, Ano 2, n.º 03, pp. 34-46, Novembro de 2013, disponível em [https://www.academia.edu/5685643/Direito\\_Linguagem\\_e\\_Semiologia\\_do\\_Poder](https://www.academia.edu/5685643/Direito_Linguagem_e_Semiologia_do_Poder) [acesso em 29/10/2022].

<sup>19</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, “Dilemas Sobre a História das Verdades Jurídicas: tópicos para refletir e discutir”, in *Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos*, UFSC, vol. 04, n. 06 (1983), pp. 97-113, disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16922> [acesso em 12/7/2020], p. 106.

das distintas atividades dos juristas de ofício, numa espécie de relação imaginária com estas atividades, “que determina um campo de significado (um eco de representações e ideias) através do qual determina-se a aceitabilidade do real”<sup>20</sup>. A detecção e a denúncia de como se constituem estas verdades jurídicas (e da dimensão ideológica a elas inerentes) na constituição do Senso Comum Teórico Jurídico<sup>21</sup>, que conduz habilmente um plano de dominação, torna, portanto, o estudo das verdades jurídicas igualmente imprescindível.

Passaram-se quarenta anos desde que LUÍS ALBERTO WARAT propôs a sua Semiologia do Poder e muitos acontecimentos se somaram a esse percurso. Talvez o acontecimento mais dramático tenha sido o falecimento de WARAT, em 16 de dezembro de 2010, deixando uma vasta obra, uma multiplicidade de admiradores e valorosos ensinamentos críticos acerca da linguagem jurídica. WARAT, que sempre foi um livre-pensador, desenvolveu uma grande variedade de temas, que, partindo das preocupações com a linguagem, passando pela epistemologia, pelo ensino jurídico, pela mediação, foi chegar, em uma fase mais recente, em temas como o surrealismo, a carnavalização e o materialismo mágico.

Cada uma destas abordagens, porém, carrega as implicações de sua trajetória reflexiva e suas preocupações teóricas acerca da linguagem. De todo modo, ainda que seja possível identificar diversos elementos da Semiologia do Poder inscritos nos seus mais diversos trabalhos (enquanto um projeto para analisar as peculiaridades do discurso jurídico), o facto é que este espaço semiológico inaugurado por WARAT foi, gradativamente, colocado em segundo plano pelo autor, sendo lembrado por muitos como uma perspectiva ligada a uma fase mais inicial da obra de WARAT.

WARAT tinha momentos de genialidade e sua presença era ao mesmo tempo impactante e inspiradora, o que revelava, porém, quanto o contexto jurídico ainda não estava preparado, na época, para compreender profundamente as nuances do discurso waratiano. E o peso da resistência dogmática nas práticas discursivas, presente há décadas, ainda hoje permanece vigente por meio da criação simbólica

---

<sup>20</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, “As Vozes Incógnitas das Verdades Jurídicas”, in *Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, UFSC, vol. 08, n.º 14 (1987), pp. 57-61, disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16456> [acesso em 2/7/2020], p. 57.

<sup>21</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, “Saber Crítico e Senso Comum Teórico dos Juristas”, in *Sequência – Estudos Políticos e Jurídicos*, vol. 03, n.º 05 (1982), pp. 48-57, disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121> [acesso em 10/7/2020].

de uma “armadura dogmática do Direito”<sup>22</sup>, que protege o Direito de cariz mais dogmático de qualquer ataque através de estruturas rígidas e espessas.

Sem dúvidas WARAT deu uma grande contribuição para a formação do pensamento crítico no Direito. Houve muitos espectadores, mas poucos atores no sentido transgressor que Warat propunha. Contudo, até que ponto a crítica waratiana foi levada para além de um espaço confortável e não comprometedor aos que a assumiam e a reproduziam? Com efeito, assimilar o caráter crítico da linguagem desde a Semiologia do Poder exigia o comprometimento com uma prática discursiva para além da mera retórica. Em outras palavras, exigia uma “prática de vida”, e não um discurso vazio e pomposo de juristas engravatados que pouco (ou nada) entendiam do significado por trás do sentido da crítica de WARAT. Assim, o receio de repressões devido a eventuais transgressões institucionais impedia o comprometimento necessário de muitos juristas autointitulados “críticos” para viabilizar um fazer acadêmico efetivamente disposto a superar os limites normativos da linguagem. Nem todos conseguiam, logo, desenvolver o empoderamento sustentado pelo histórico e pela trajetória de WARAT.

De todo modo, insistentemente, WARAT conseguiu, ao longo dos anos, em diversos momentos, desvelar e até anular formas discursivas opressoras. Mas tais habilidades e afiadas capacidades críticas de se impor contra as normatividades autoritárias eram próprias do autor argentino, carecendo-se hoje de reflexões críticas que sinalizem o resgate da Semiologia do Poder, este avançado projeto semiológico que, até certo ponto, infelizmente, caiu no esquecimento. E embora fosse um importante jurista, com trânsito em diversas áreas do conhecimento e com uma história que se confunde com a história da Pós-Graduação em Direito no Brasil, os estudos da Semiologia do Poder não contaram com grandes avanços para além dos já desenvolvidos por WARAT na época, deixando, assim, um campo fértil e não suficientemente explorado pela crítica do Direito.

---

<sup>22</sup> LUÍS GUSTAVO GOMES FLORES, “Obstáculos Epistemológicos de Bachelard e Construtivismo Sistemático: Requestionamentos aos Direitos Humanos”, in *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*, Porto Alegre, RS, vol. 4, n.º 2, pp. 128-147, Julho-Dezembro de 2018, disponível em <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/4928/pdf> [acesso em 7/3/2020].



#### 4. Quarenta anos depois da Semiologia do Poder: percepções críticas sobre o contexto atual

A principal porta de entrada para o campo do Direito é o ensino jurídico, o que, naturalmente, o faz merecedor de especial atenção. Neste sentido, vale observar um aspecto importante: o contexto da crítica semiológica de WARAT ao discurso jurídico docente há quarenta anos em face do contexto atual do ensino jurídico no Brasil. Esta diferenciação é deveras importante, dada a flutuação das estruturas sociais e as constantes reconfigurações das relações de poder que levam à dominação no campo acadêmico.

Convém considerar que o ensino jurídico, desde o seu longínquo surgimento, tem, assumidamente, um caráter elitista. Desde os primeiros alunos de Direito que foram enviados a Portugal para estudarem na Universidade de Coimbra, passando pelo contexto brasileiro com as Escolas de Recife e de São Paulo, a academia jurídica é geralmente marcada por membros de uma classe privilegiada, ou seja, tradicionalmente por membros de uma elite social que carrega um conjunto de significações próprias, o que reflete diretamente em suas práticas discursivas. Neste aspecto, conforme explica PIERRE BOURDIEU, a matéria do discurso e a sua maneira de falar são um testemunho da *garantia de delegação* da qual o ator social está investido. Por isso, BOURDIEU deixará claro que “tanto a maneira como a matéria do discurso dependem da *posição social* do locutor, a qual *comanda o acesso que este pode ter à língua da instituição*, à palavra oficial, ortodoxa, legítima”<sup>23</sup>.

Esta tradição elitista do universo jurídico também revela certo predomínio no Direito Civil, como ramo do Direito Privado voltado à tutela de interesses patrimoniais. A forte cultura que se criou com essa tradição civilista também sugere o discurso que prevalece na realização das articulações sociais do sistema político legislativo e que culminam em estruturas jurídicas. Tal cultura civilista foi muito resistente ao constitucionalismo contemporâneo, sobretudo nos primeiros anos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988. Ao longo dos anos seguintes exigiram-se grandes esforços e debates para reafirmar a superioridade constitucional sobre todo o ordenamento jurídico, de forma que até hoje se pode constatar a produção de artigos científicos buscando reafirmar a necessi-

---

<sup>23</sup> PIERRE BOURDIEU, *O que Falar quer Dizer: a economia das trocas linguísticas*, trad. de Wanda Anas-tácio, Portugal, Alges, 1998, pp. 93-95.

dade de “constitucionalizar” o Direito Civil, mesmo passados mais de trinta anos do advento da CRFB/1988<sup>24</sup>.

Vale observar que a tradição civilista se desenvolve em um percurso cultural que se mescla com diversos traços de caráter autoritário forjados no desenvolvimento histórico brasileiro<sup>25</sup>. Essas influências culturais se estendem para além de momentos pontuais na história. Desenvolvem-se de forma muito sutil nos mais variados âmbitos sociais, através de práticas discursivas que reproduzem variadas formas de dominação, desde as relações mais elementares no cotidiano da sociedade, às mais complexas, sobretudo no universo jurídico docente, que, por sua vez, possui uma importância fundamental na formação e no desenvolvimento da comunidade e da cultura jurídicas.

Por isso, quando WARAT propôs a Semiologia do Poder, destacou a utilidade desta teoria no estudo “do sistema de crenças e representações que presidem a produção dos discursos docentes, nas escolas de direito”<sup>26</sup>. Uma perspectiva crítica que buscava através do discurso identificar as influências, os condicionamentos ou controles ideológicos, que emergem das tradições epistemológicas, culturais e políticas, principalmente de caráter positivista, autoritário e castrador<sup>27</sup>.

---

<sup>24</sup> É razoável compreender a superioridade da ordem constitucional sobre todo o ordenamento jurídico e no Direito brasileiro em especial, bem como a evidente incidência dessa ordem constitucional tanto sobre o Código Civil brasileiro de 1916, como sobre o Código Civil brasileiro de 2002. Contudo, a cultura civilista é tão forte que resistiu muito a essa superioridade do direito constitucional, ao ponto de ser possível verificar, mais de trinta anos após o surgimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, esforços empenhados em reafirmar o que parece ser óbvio, mas ainda hoje é afirmado, como a constitucionalização do direito civil. A título de exemplo, ver GABRIELA MARTINS CARMO/ALEXANDER PERAZO NUNES DE CARVALHO, “O instituto do casamento revisitado sob os moldes da constitucionalização do direito civil brasileiro”, in *Revista Jurídica Cesumar*, vol. 19, n.º 2, maio-agosto, 2019, disponível em <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/7041> [acesso em 29/7/2020].

<sup>25</sup> LILIA MORITZ SCHWARCZ, *Sobre o Autoritarismo Brasileiro*, São Paulo, Companhia das Letras, 2019, pp. 224-225.

<sup>26</sup> LUÍS ALBERTO WARAT/LEONEL SEVERO ROCHA/GISELE CITTADINO, “O Poder do Discurso Docente das Escolas de Direito”, *cit.*, p. 149.

<sup>27</sup> Convém mencionar que essa crítica ideológica desenvolvida por WARAT tem mais um caráter epistemológico de crítica das relações de poder estabelecidas no âmbito acadêmico do que uma crítica político-partidária. Com efeito, críticas político-partidárias surgem geralmente de forma precária, insuficiente e com caráter retórico rasteiro, indicando algum domínio político diferenciado a partir de alguma polarização reducionista.

A Semiologia do Poder carrega(va) um potencial crítico útil para se identificarem os mais funestos efeitos do positivismo jurídico que, através do normativismo jurídico, forjou uma dogmática jurídica que desenvolveu (e ainda hoje habilmente desenvolve) mutações convenientes para se manter e escapar, de tempos em tempos, das críticas. Todo o dogma, por definição, é autoritário na imposição de um sentido instituído. A dogmática jurídica reproduz, portanto, essa mesma lógica autoritária da instituição discursiva do que WARAT chamava de verdades jurídicas<sup>28</sup>.

Por vezes, encontramos uma dogmática jurídica travestida de curiosas roupagens de discursos críticos, coberta pelo manto de teorias hermenêuticas, argumentativas, etc., mas que, afinal, deixam transparecer as marcas do pensamento dogmático-jurídico. Contudo, para se chegar a essa observação, faz-se necessário decifrar as múltiplas facetas do discurso dogmático, as quais geralmente estão assentadas em um pressuposto epistemológico comum, de caráter positivista.

Apesar de a epistemologia positivista já não se manter em contornos tradicionais ingênuos, ela ainda impera nos bancos das faculdades de Direito, assim como tantas outras manifestações autoritárias<sup>29</sup>. A dogmática no ensino jurídico ainda conserva um rigor linguístico que muitas vezes serve à manutenção de certo controle através da norma, de certa normatização discursiva que acaba por castrar as liberdades e possibilidades de autonomias, castrações essas que implicam na diminuição dos espaços para reflexões mais democráticas.

Neste sentido, quarenta anos depois de a Semiologia do Poder ser elaborada por WARAT, ainda permanece o caráter extremamente conservador do Direito, seja em razão de que todo o universo jurídico e político sofre grande influência de aspectos econômicos e privilégios de uma elite (que busca, a qualquer preço, conservar essas estruturas), seja em razão da dinâmica de buscar conservar os comportamentos no tempo para saber como orientar (ou melhor, repetir) os comportamentos no futuro<sup>30</sup>.

Por outro lado, embora exista hoje uma luta pela simplificação da linguagem jurídica, o Direito continua a contar com uma linguagem hermética, árida, que, ape-

---

<sup>28</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, "As Vozes Incógnitas das Verdades Jurídicas", *cit.*

<sup>29</sup> LILIA MORITZ SCHWARCZ, *Sobre o Autoritarismo Brasileiro*, *cit.*, p. 224.

<sup>30</sup> LEONEL SEVERO ROCHA, *Epistemologia Jurídica e Democracia*, 2.<sup>a</sup> ed., São Leopoldo, Editora Unisinos, 2003, p. 196.

sar de ser tradicional e por vezes necessária, também pode ser analisada (sobretudo em certos contextos) como uma estratégia de reserva de espaço de poder através do monopólio de uma linguagem restrita apenas aos iniciados no campo jurídico. De mãos dadas com a questão da linguagem, temos ainda o excesso de formalismo, o qual já foi responsável por criar um grande abismo entre a dimensão formal do Direito e a dimensão pragmática das relações jurídicas em sociedade. Ou seja, já se justificaram e legitimaram muitas tomadas de decisões através de procedimentos que ocultam a dimensão ideológica discursiva, a qual, sem o instrumental linguístico-analítico próprio, parecia, para muitos, impossível de ser provada.

A própria noção de dogmática já sugere uma perspectiva que acentua não tanto a reflexão, mas sim a operacionalização do Direito. A dogmática parte do princípio do não questionamento dos pontos de partida. Estes, por sua vez, são dogmas estabelecidos, sustentados discursivamente como verdades jurídicas<sup>31</sup>. Por isso não é de se espantar quando, nos dias atuais, a concepção dogmática do Direito ainda aparece marcada por uma reprodução cega, acrítica e retórica das possibilidades discursivas do Direito, que podem se utilizar do formalismo como uma fachada estética para a ocultação das reais intencionalidades que motivam um discurso jurídico. “A força alienante de um discurso depende do potencial persuasivo das ficções que o sustentam, das ficções que terminamos admitindo como dados naturais do mundo: os absurdos negados do real”, explica WARAT<sup>32</sup>.

Assim, o Direito, de certa forma, sustenta e contribui para a manutenção de uma estrutura de poder que pode se replicar discursivamente em diferentes níveis institucionais. Tanto nas relações entre funcionários da organização, professores, como na própria relação entre professor e acadêmico em sala de aula, é possível observarmos pretensões de manifestações discursivas de dominação, ou algum tipo de controle ideológico, seja para a satisfação dos desejos egocêntricos dos docentes, seja para a satisfação de objetivos profissionais, políticos ou financeiros.

No final da década de 1990 e início do ano 2000 ocorre uma ampliação do acesso ao ensino superior, com políticas públicas de financiamento estudantil, como o FIES [Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior], para

---

<sup>31</sup> TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR, *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*, 4.ª ed., São Paulo, Atlas, 2003, p. 35.

<sup>32</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, *Manifestos para uma Ecologia do Desejo*, São Paulo, Editora Acadêmica, 1990, p. 25.

pessoas com certa vulnerabilidade financeira<sup>33</sup>. Isso se torna um estímulo para o aumento do número de universidades privadas e comunitárias. Se, por um lado, isso contribuiu para o desenvolvimento e a democratização do ensino superior, por outro lado, desencadeou um processo de desenvolvimento econômico atrelado ao ensino superior que tem gerado certos efeitos indesejados.

A partir de então, o ensino acadêmico foi assimilado por uma lógica econômica, que se apoderou do discurso jurídico a fim de convertê-lo e utilizá-lo de acordo com os interesses do mercado. Isso pode ser observado, por exemplo, quando os índices de aprovação no Exame de habilitação para o exercício da advocacia, estabelecido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), passam a ser um dado importante para a captação de novos alunos, verdadeiros “consumidores” que irão pagar pelo ensino jurídico<sup>34</sup>. Dessa forma, a promessa de aprovação no Exame de Ordem passa a ser um importante elemento de marketing, para captar receita para a instituição. Consequentemente, o processo pedagógico passa a ser afetado. Contudo, a prática da advocacia e os concursos públicos são apenas algumas das possibilidades de formação profissionais da área jurídica<sup>35</sup>.

Além disso, sabe-se que o Exame de Ordem (OAB) e outros concursos para as carreiras jurídicas geralmente exigem certos conhecimentos legislativos objetivos e entendimentos dogmáticos. Isso acaba tendo um impacto no processo pedagógico dos cursos jurídicos, que passam a se preocupar em preparar os seus alunos para exames com exigência de conteúdos predominantemente dogmático-jurídicos. O facto de os concursos na área jurídica e do Exame de Ordem exigirem conhecimentos de caráter mais dogmático já sugere certa forma de dominação na seleção do tipo de profissional desejado nas carreiras jurídicas<sup>36</sup>.

---

<sup>33</sup> ARTENIRA DA SILVA E SILVA/MAIANE CIBELE DE MESQUITA SERRA, “Juristas ou técnicos legalistas? Reflexões sobre o ensino jurídico no Brasil”, in *Questio Iuris*, vol. 10, n.º 4, Rio de Janeiro, 2017, pp. 2616-2636, p. 2625, disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/28197/21901> [acesso em 22/7/2020].

<sup>34</sup> ALEXANDRE TORRES PETRY, “A Mercantilização do Ensino Jurídico: Democracia em Risco”, in XII ANPEd-SUL 2018, disponível em [http://anais.anped.org.br/regionais/sites/default/files/trabalhos/2/2147-TEXT0\\_PROPOSTA\\_COMPLETO.pdf](http://anais.anped.org.br/regionais/sites/default/files/trabalhos/2/2147-TEXT0_PROPOSTA_COMPLETO.pdf) [acesso em 26/7/2020].

<sup>35</sup> ANDRÉ FILIPE PEREIRA REID DOS SANTOS, “Uma introdução à Sociologia das profissões jurídicas”, in *Prisma Jurídico*, São Paulo, vol. 11, n.º 1, jan.-jun. 2012, pp. 79-99, disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/934/93426128007.pdf> [acesso em 21/7/2020].

<sup>36</sup> ALEXANDRE VERONESE, “O Ensino Jurídico entre os discursos de democratização e de banalização”, in Maria Vital da Rocha/Felipe dos Reis Barroso (org.), *Educação Jurídica e Didática no Ensino do Direito: estudos em homenagem Professora Cecilia Caballero*, Florianópolis, Habitus, 2020, pp. 15-16.

Assim, estudos críticos e reflexivos sobre o Direito e a sociedade, que poderiam provocar eventuais mudanças e evoluções, passam a não ser tão valorizados, ganhando algum espaço apenas no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado em Direito, e isso quando estes conseguem escapar de uma cultura jurídica excessivamente conservadora.

Essa lógica econômica que se desenvolve no âmbito do ensino superior tende a fragilizar o processo de ensino do Direito, na medida em que aspectos que possam desagradar o acadêmico (que é o consumidor, ou seja, aquele que paga) significam risco de perda de receita para a Instituição de Ensino Superior (IES). De alguma forma, isso produz certa influência no nível de exigência dos bancos acadêmicos<sup>37</sup>. Por mais que o discurso possa sustentar, como principal preocupação da universidade, a formação de futuros juristas, esse discurso muitas vezes encobre o interesse predominante de não desagradar a qualquer custo os consumidores (que, no senso comum do mercado, “sempre têm razão”), a fim de mantê-los pagando fielmente as suas mensalidades, ou seja, sustentando as receitas, que são, em verdade, os objetivos últimos de qualquer organização empresarial.

O discurso da formação universitária muitas vezes encobre o predomínio das preocupações em evitar evasão e procurar ganhar a disputa com a concorrência – quem agrada mais os consumidores em termos de conteúdo acadêmico. Com efeito, isso ocorre das mais diversas formas: seja com processos seletivos e educativos menos rigorosos, com facilidades no processo de pagamento, com as “aulas-espetáculos” ou, até mesmo, com o recurso à composição de “músicas-para-memorizar-o-conteúdo”, no estilo dos cursinhos preparatórios para vestibular ou concursos, etc. Ou seja, as mais diversas estratégias do mundo corporativo serão habilmente utilizadas para chamar a atenção e engajar os seus clientes (alunos), para que sigam estudando e, sobretudo, pagando.

Com a mencionada ampliação do ensino superior, atualmente pode-se observar os cursos de Direito entre os mais democráticos em termos de acesso<sup>38</sup>. Apesar disso, ainda se preserva no mundo jurídico certa pompa da tradição, que se revela de diferentes modos: no linguajar rebuscado e formalista, nos trajes utilizados por juristas, na ostentação dos locais (grandes faculdades, sofisticados escritórios de

---

<sup>37</sup> ANDRÉ FILIPE PEREIRA REID DOS SANTOS, “Uma introdução à Sociologia das profissões jurídicas”, *cit.*

<sup>38</sup> ALEXANDRE VERONESE, “O Ensino Jurídico entre os discursos de democratização e de banalização”, *cit.*

advocacia, tribunais, etc.) e nos ritos de exercício de muitas atividades jurídicas. Assim, ainda se preserva o simbólico da tradição de uma carreira que garante algum *status* social. Tudo isso se reproduz socialmente através de práticas discursivas de dominação, sustentando ideologias particulares e poder.

Contudo, paradoxalmente, a carreira de professor de Direito (pelo menos no imaginário de alunos e de alguns profissionais do direito brasileiros) parece ser a menos privilegiada por essa tradição. Isso possivelmente se deve a certas bases cognitivas resultantes de experiências pessoais operadas ainda no início do curso de Direito. Neste sentido, as opiniões dos professores sobre quais carreiras são as mais “rentáveis”, ou quais garantem o maior *status* no Direito, passam a gerar representações mentais preconceituosas nos discentes acerca dos diferentes papéis que podem ser desenvolvidos no campo jurídico. Isto não exclui, naturalmente, toda a carga da tradição jurídica de dominação, *status* e poder, que é transmitida pelo discurso docente. Com efeito, é nos bancos das faculdades de Direito que são forjados muitos dos distorcidos valores, crenças, conhecimentos, bem como preconceitos ou condicionamentos dogmáticos dos futuros juristas.

Essa tradição de dominação ideológica e autoritária desencadeia os mais variados problemas pedagógicos observados no ambiente universitário (visão unilateral do mundo, intolerância à diferença, etc.). É preciso, portanto, despertar para um olhar crítico das relações de dominação do discurso jurídico nos cursos de Direito<sup>39</sup>, pois, ainda hoje, a dogmática jurídica constrói a sua resistência às eventuais críticas. Nessa perspectiva, o discurso jurídico pode ser observado como uma faca de dois gumes. De um lado, pode servir para desenvolver práticas discursivas críticas e emancipatórias, promovendo ações a fim de contribuir para a realização dos direitos fundamentais e humanos. De outro lado, pode sustentar discursos jurídicos que, num primeiro momento, criam falsas aparências, por exemplo, como um discurso de valorização dos direitos humanos, ou de crítica às práticas fascistas lançadas a um cenário externo, para, num segundo momento, em relações mais próximas, no próprio contexto educacional, omitirem-se práticas coniventes com ações autoritárias, com traços fascistas, ou com discursos falaciosos que tentam demonstrar uma (falsa) imagem de preocupação e respeito aos valores humanos.

---

<sup>39</sup> LUÍS ALBERTO WARAT/LEONEL SEVERO ROCHA/GISELE CITTADINO, “O Poder do Discurso Docente das Escolas de Direito”, *cit.*, p. 149.



Decerto, na própria relação entre professores e alunos, muitos traços relacionados com os processos de dominação podem ser observados em práticas discursivas<sup>40</sup>. Cada vez mais aquele professor que não é um bom professor e não possui competências para conquistar o respeito e a admiração dos alunos precisa se utilizar de alguma forma de dominação, de algum exercício de poder, visando manter a sua autoridade, geralmente confundida com autoritarismo. Assim, apesar das possibilidades críticas e emancipatórias, o discurso jurídico, em muitos casos, pode servir para sustentar posturas de dominação, autoritarismo e manipulação ideológica nas relações entre professores e alunos, sustentando antigas relações de poder instituídas<sup>41</sup>.

Mesmo quando não há distinções hierárquicas entre os próprios professores, não raro existem tentativas de se criar artificialmente tais distinções através de discursos ideológicos de dominação, que acabam por criar ambientes fragmentados, repletos de rivalidades pessoais disfarçadas por discursos teóricos ou políticos. Assim, o discurso jurídico, através de debates teóricos, pode ocultar as disputas de egos e conflitos de vaidades. Nesses contextos, o discurso jurídico pode servir a estratégias de dominação através da fabricação (de forma ideológica e artificial) de falsas superioridades teóricas, geralmente construídas unilateralmente e sem o contraditório, mesmo que a estética do discurso pretenda demonstrar justamente o oposto, servindo-se, para tanto, de falsas práticas discursivas de representação de honestidade intelectual. O mais surpreendente nisso é que, no fundo, todos sabem desse teatro de horrores cotidianamente aquecido pela fogueira das vaidades.

Para tanto, continua sendo necessário o desenvolvimento de reflexões críticas sobre o discurso da dogmática jurídica, seja enquanto uma perspectiva limitada, reducionista e insuficiente do ponto de vista epistemológico, seja destacando as suas estratégias de controle ideológico<sup>42</sup>. Nesse contexto, a fragmentação do pensamento jurídico é uma dinâmica que se inscreve desde o nível epistemológico e se expande discursivamente gerando as mais diversas fronteiras: teóricas ou de grupos

---

<sup>40</sup> Interessa observar que a concepção de dominação ideológica não corresponde a uma simples dominação político-partidária, de uma ou outra perspectiva política. A dominação pode assumir múltiplos contornos, revelando as forças e ideologias através das quais o poder pode se tornar controlador, persuasivo ou manipulador através de inúmeras estratégias discursivas.

<sup>41</sup> LUÍS ALBERTO WARAT/LEONEL SEVERO ROCHA/GISELE CITTADINO, "O Poder do Discurso Docente das Escolas de Direito", *cit.*, p. 149.

<sup>42</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, "À Procura de uma Semiologia do Poder", *cit.*



políticos no interior das instituições educacionais. Estes grupos geralmente buscam certa união e força para exercer influências políticas nas tomadas de decisão em benefício do grupo, ou de pessoas com eles alinhados ideologicamente. Assim, através de grupos com afinidades intelectuais, políticas e ideológicas, as aulas tornam-se espaços para a propagação de teorias, sustentadas simbolicamente como igrejas, com seus rituais, seus valores, seus entes santificados. Aqueles que não compartilham desta “dimensão dogmático-religiosa” do Direito passam então a ser vistos como hereges, considerados inimigos, só lhes restando o inferno como um destino indigno, em razão de não estarem inseridos num determinado grupo indicado e estabelecido como o mais correto<sup>43</sup>.

Estas “igrejas acadêmicas” surgidas em nome da “defesa da ciência”<sup>44</sup>, sustentadas por complexas bases cognitivas (que contam, por exemplo, com diversas crenças dogmáticas), possuem geralmente um discurso manipulatório, voltado a sustentar outros interesses, que vão desde escolhas pessoais à participação de grupos ideologicamente afinados, passando pela manutenção de uma rede de relações políticas em um contexto com roupagens mais empresariais ou religiosas do que propriamente acadêmicas.

Mesmo aqueles que negam liderar alguma igreja acadêmica, por vezes, sem se dar conta, possuem em suas vaidades uma verdadeira vocação para sacerdotes, pois seus egos buscam transparecer uma espécie de “santidade intelectual”. Neste aspecto, tais pessoas estão “sempre certas”, pois se entendem como “seres de uma esfera superior”, sempre muito à vontade para criticarem aqueles que julgam inferiores por não comungarem da mesma “fé”. E sempre que igrejas acadêmicas identificam alguma ameaça ao seu espaço de domínio profissional, não demoram a articular cruzadas e instaurarem seus tribunais do “Santo Ofício-Jurídico”, visando julgar e condenar para, ao fim, jogarem à fogueira os juristas-hereges, que, como inimigos, devem ser eliminados. É claro que o discurso é uma das grandes estratégias para maquiagem a falta de coerência entre o que se vive com ações e omissões e o

---

<sup>43</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, *Manifestos para uma Ecologia do Desejo*, cit., p. 25.

<sup>44</sup> Acentua-se aqui uma crítica que é inerente à própria produção e evolução do conhecimento científico. Todo conhecimento crítico, inclusive sobre a ciência, diz respeito à superação de perspectivas dogmáticas a partir de novos e consistentes conhecimentos elaborados em um amplo processo de análise, que envolve uma grande comunidade científica. Os aspectos críticos, portanto, não possuem nenhuma relação com as críticas levianas que buscam desvalorizar e desacreditar os conhecimentos científicos com base em pseudoteorias da conspiração ou com base em ficção científica.

que se sustenta, teatralmente, na docência do Direito. Assim, muitos interesses sagrados e egoístas são legitimados por procedimentos institucionais e mascarados por construções discursivas nem sempre dignas aos olhos do grande público.

O discurso jurídico pode corresponder a uma prática de vida coerente com os valores sustentados no respectivo discurso, ou pode ser uma forma de encobrir o teatro de uma prática predominantemente mercenária da docência. Isto tudo pode ocorrer de forma oculta nos bastidores da academia, na subjetividade dos docentes, com uma aparência de normalidade bem ornamentada por uma dominação ideológica através do discurso jurídico. Daí a importância de uma atualização da reflexão crítica sobre as próprias práticas discursivas no Direito<sup>45</sup>.

O reconhecimento da diversidade, com consideração e respeito, ainda nos bancos acadêmicos, pode possibilitar um eficaz aprendizado para a construção do conhecimento em um espaço democrático, onde a polifonia é um pressuposto fundamental. Nesses espaços não se admitem discursos autoritários. É necessário, portanto, despertar o valor pedagógico de um discurso forjado na diversidade, que passa por seu erotismo e pelo desejo do sabor do texto para subverter as linguagens de dominação, de controle e poder<sup>46</sup>.

### **5. Resistência dogmático-jurídica: da ênfase na reprodução discursiva à tentativa de supressão do intelectual crítico**

Os ensinamentos de WARAT, quarenta anos depois, ainda são válidos e, em larga medida, atuais. Apesar disso, concomitantemente, a dogmática também se desenvolve, reforça-se, transforma-se, recria-se e resiste. Ao longo destes quarenta anos a dogmática jurídica se reproduziu de maneira ainda mais forte, recolocando velhos desafios em novas roupagens. E neste contexto de privilegiar a reprodução do conhecimento dogmático-jurídico, cada vez mais encontramos docentes despreparados pedagogicamente, pouco ultrapassando o velho recurso às paráfrases de leis e de decisões judiciais em suas aulas. É assim, em meio a práticas pedagógicas empobrecidas, reprodutoras de conteúdos que são ministrados como verdades inabaláveis, que professores ainda buscam que seus alunos os copiem, tentando que

---

<sup>45</sup> RICARDO DE MACEDO MENNA BARRETO/CLAUDIA RAQUEL WAGNER, "Direito, Linguagem e Semiólogia do Poder", *cit.*, p. 43.

<sup>46</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, *Manifestos para uma Ecologia do Desejo*, *cit.*, pp. 23-24.

sejam seus “duplos”, explica WARAT. Ou seja, no fundo, não se respeitam as diferenças, pois por mais que se fale em estimular a criatividade do aluno, no sistema atual de ensino jurídico parece que o máximo que se pretende é “que o aluno seja criativo de uma maneira semelhante à que pratica o professor. É uma criatividade vigiada”<sup>47</sup>. Trata-se, em verdade, de um processo de aniquilação da diferença, dotado de forte carga ideológica. Todavia, esta negação da diferença, esta ausência de escuta do outro pode variar de graus a depender do professor.

Falamos isso pelo fato de ser o docente de Direito um ator social complexo, em regra um detentor de mais de um papel social (professor, advogado, promotor, juiz, etc.). Nesse aspecto, o professor pode ser considerado, segundo MOISÉS MARTINS, um verdadeiro “instrumento de reprodução social, que legitima uma posição social, na exata medida em que procura concretizar na sala de aula, no campo científico, e no campo das ideias em geral, os seus interesses pedagógico-científicos”<sup>48</sup>.

Desde WARAT, em qualquer tentativa de realização de um estudo crítico do discurso jurídico docente, cabe considerar a existência de tais interesses e as respectivas finalidades pelas quais eles são sustentados e difundidos. Atendendo à multiplicidade de papéis que um professor de Direito pode exercer, o estudo da dimensão ideológica do discurso jurídico deve levar em consideração as diferentes condições contextuais. Os interesses de dominação pelo discurso podem ter motivações individuais, egocêntricas, ou algumas de caráter mais coletivo, quando envolvem a afirmação de um grupo que está ligado a alguma perspectiva teórica, ou a uma vertente política. Pode inclusive ser fruto de uma ação calculada, ou mesmo da impulsividade ou imprevisibilidade das fragilidades emocionais humanas. Mas uma relação de dominação no ensino jurídico, por si só, já é algo problemático no processo pedagógico, pois restringe espaços de liberdade, podendo gerar as mais diversificadas formas de castração. A sala de aula tanto pode ser um espaço agradável para a livre manifestação e participação democrática, como pode se transformar em um tribunal, onde os alunos temem ser julgados e condenados, caso ousem discordar do professor.

---

<sup>47</sup> *Ibidem*.

<sup>48</sup> MOISÉS DE LEMOS MARTINS, *A Linguagem, a Verdade e o Poder: ensaio de semiótica social*, V. N. Falmalhão (Portugal), Edições Húmus/CECS, 2017, p. 19.

A ideologia dominante no Direito, que se dissemina através do discurso jurídico, também conta com a articulação da influência, *status* e prestígios próprios de alguns privilegiados no universo jurídico, que estabelecem acordos comerciais com fortes editoras, responsáveis pela produção e divulgação de obras jurídicas, principalmente as de perfil mais dogmático. Assim, o discurso jurídico dominante se expande no campo institucional-acadêmico em uma complexa operação conjunta, envolvendo professores e o comércio de livros. Editoras tendem a replicar nomes e materiais doutrinários que geralmente alimentam uma prática jurídica mais tecnicista e simplificada. Destacam-se, deste modo, no mercado, alguns manuais amplamente vendidos, cujos autores, na maior parte das vezes, são também docentes, mas que possuem como atividade principal a advocacia, a promotoria, etc. Com isso, tem-se a manutenção de uma certa ideologia (de cariz dogmático) que, como sugerimos, passa a ser abertamente reproduzida em sala de aula e se repercute, futuramente, também na prática-forense daqueles discentes que beberam no manancial de ideias dogmáticas de seus professores.

No Direito, os pilares do edifício ideológico (que hoje ganha a forma de um poderoso arranha-céu) erigido de longa data pela comunidade jurídica envolvem, entre outros aspectos, a reprodução cega de dogmas há muito consolidados, construindo um imaginário formalista objetificado pela dogmática jurídica.

Isso leva o público discente mais ingênuo a um jogo ilusório, como diria WARAT<sup>49</sup>, pois se trata de “um território encantador onde todos fazem de conta que o Direito, em suas práticas concretas, funciona à imagem e semelhança do discurso que dele fala”. Entendemos que essa relação (imaginária) entre o saber e as práticas jurídicas deve ser ainda muito estudada, de modo a evidenciar os complexos mecanismos ideológicos que operam em sua base. Ora, o discurso jurídico assume múltiplos contornos, operando através de diversos aspectos, como a neutralidade científica, o caráter mitológico da lei, o juridicismo daí decorrente e, mais recentemente, certa politização da justiça, que serve como espaço de manipulação ideológico-discursiva.

Além disso, a sacralidade do discurso jurídico – com seus dogmas, ritos, pompas e crenças – levou WARAT a afirmar que “o discurso jurídico aparece vinculado

---

<sup>49</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, *Introdução Geral ao Direito*, vol. II, “A Epistemologia Jurídica da Modernidade”, Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995 (reimpressão de 2002), p. 58.

a uma ciência do sagrado que mantém em silêncio uma zona infernal de produção do saber: um conhecimento que fala da liberdade e da justiça sem tomar consciência de que está servindo à mentalidade opressora de uma época”<sup>50</sup>. Silêncios, emoções, descrédito dos oponentes, uso e abuso de figuras retóricas, de expressões sonoras e visuais... Há uma série de estratégias linguísticas que são aplicadas na construção do discurso, visando a manutenção ideológica e a destruição da diferença.

Destruir a diferença (podando a criatividade, a singularidade e, consequentemente, a intelectualidade) é um modo eficaz de fortalecer a “linha de produção de bacharéis” em que se transformou grande parte das faculdades de Direito. Com isso, suprime-se o papel do intelectual, substituindo-o pelo papel do “comentador de legislação”. JOÃO BARRENTO sugere que “não chegamos ao fim de uma era, mas estilhaçou-se o seu centro, ou um dos seus centros mais audíveis (e não propriamente visíveis, como agora), que era a Voz do intelectual. Também ele continua aí, com uma presença atenuada (...), mas alteraram-se, quer as suas posições relativas na sociedade e no mundo da vida em geral, quer também as suas pretensões de intervenção transformadora”<sup>51</sup>.

O intelectual perde, portanto, vez e voz em um sistema de ensino jurídico massificado, tecnicista e dogmático, forjado e dirigido especialmente ao preenchimento de cargos públicos e certas funções privadas que exigem do discente mais reprodução e memorização do que reflexão, mais respostas do que perguntas e mais certezas do que incertezas. É possível que alguém argumente que estas são as regras do jogo acadêmico-jurídico, não havendo razão para questioná-las. Elas merecem, porém, questionamentos, mas para se questionar é preciso antes saber detectar e delatar as sinuosidades e ardis do discurso jurídico docente nas suas recorrentes estratégias de manipulação e dominação social. E, nesse sentido, a Semiologia do Poder tem ainda muito a contribuir ao Direito.

## 6. Considerações finais

As lições de LUÍS ALBERTO WARAT ainda hoje servem de indicadores críticos para continuarmos buscando a renovação da teoria crítica do Direito. Revisitando

---

<sup>50</sup> LUÍS ALBERTO WARAT, *Manifestos para uma Ecologia do Desejo*, cit., pp. 34-35.

<sup>51</sup> JOÃO BARRENTO, *O Mundo está cheio de Deuses: crise e crítica do contemporâneo*, Lisboa, Assírio e Alvim, 2011, pp. 116-117.

a Semiologia do Poder, foi possível perceber que WARAT inaugurou em solo brasileiro um importante espaço de problematização das verdades jurídicas, buscando compreender como se estruturavam os discursos de dominação e a produção dos seus efeitos ideológicos através da dogmática jurídica. As pistas deixadas por WARAT em sua Semiologia do Poder são ainda hoje de grande relevância para compreendermos o aspecto ideológico que permeia o discurso jurídico, estabelecendo diferentes modos de dominação. Nesse sentido, o discurso jurídico revela não apenas uma tradição jurídica positivista que se desenvolveu de múltiplas formas por meio de uma denominação genérica intitulada de dogmática jurídica, mas também revela inúmeros outros aspectos do contexto histórico e cultural, como as tendências autoritárias e de expansão econômica.

A especial atenção de WARAT com o discurso jurídico docente se deve ao facto de ser no âmbito da universidade que se forjam muitos dos valores, compreensões e visões do mundo que um jurista irá sustentar e reproduzir ao longo de sua vida. Trata-se, porém, de valores de um ensino jurídico massificado, dogmático, tecnicista, cada vez mais orientado pelas propostas de concursos públicos, que exigem um estudo cada vez mais simplificado, mais ligado à memorização do que à reflexão, problematização e crítica.

É neste contexto acadêmico que as relações de dominação ocorrem de modo cada vez mais frequente entre professores e alunos. A própria tradição histórica já carrega um imaginário hierarquizado desta relação, que por sua vez é deveras acentuado na atualidade. E isso se torna evidente nas formas mais autoritárias de dominação ideológica quando, por exemplo, o professor não consegue obter o reconhecimento e o respeito pela sua capacidade de conduzir seus alunos a reflexões emancipatórias, libertadoras, que permitam a cada um se desenvolver com autonomia. WARAT, ao longo da sua vasta obra, deixou todas as pistas necessárias para encorajar professores que não compactuam com o atual modelo de ensino jurídico a instruírem os seus alunos a construírem um novo saber, dirigido ao futuro, com autonomia e com coragem de sonhar. Não como um mero ato imaginário, mas como uma postura existencial ativa, reflexiva, sensível e comprometida com a transformação de si e do mundo.